

# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
ADMINISTRAÇÃO: Daniel Barbosa Santos

Quarta-feira, 24 de Maio de 2023

ANO XXX ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 4104

## NESTA EDIÇÃO

### PODER EXECUTIVO

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### SECRETARIADO:

Subprefeito Lado Sul  
ELIAS PAES BARRETO  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE  
Consultor Geral do Município  
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO  
Controladora Geral do Município  
LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA  
Procurador Geral do Município  
DANILO RIBEIRO ROCHA  
Ouvidor Geral do Município  
RONALT ALVES SANTOS  
Secretário Municipal de Administração  
THIAGO FREITAS MATOS  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.  
MARISA ELENICE SILVA LIMA  
Secretário Municipal de Cultura  
CESAR GASPAS FREITAS  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico  
IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES  
Secretária Municipal de Educação  
LEILA CARVALHO FREIRE  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária  
DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR  
Secretário Municipal de Gestão de Governo  
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA  
Secretário Municipal de Habitação  
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES  
Secretária Municipal de Licitação  
TATYANE CHAVES AMARAL VALERIO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO  
Secretária Municipal da Mulher  
LEILA MARCIA SILVA SANTOS  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.  
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO  
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura  
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO  
Secretária Municipal de Saúde  
DAYANE DA SILVA LIMA  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social  
ARLINDO PENHA DA SILVA  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos  
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO  
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito  
THALLES COSTA BELO

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua  
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

### PODER LEGISLATIVO

RUI BEGOT DA ROCHA (RUI BEGOT) – Presidente  
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PSDB – Vice-Presidente  
JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA (PARÁ) MDB – 1º Secretário  
AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES (AURÉLIO RODRIGUES) REPUBLICANOS – 2º Secretário  
FABRÍCIO ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA (FABRÍCIO MIRANDA) PSC – 3º Secretário  
DOUGLAS MARCOS SOUZA DIAS (DOUGLAS MARCOS) PROS – 4º Secretário  
ANTÔNIO CARLOS LIMA LISBOA (ANTÔNIO DA MOTO) - PROS  
ANTÔNIO FERREIRA FELIX JÚNIOR (FELIX JR) - PODEMOS  
BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) - PV  
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA (BRAGA) - MDB  
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) - PSDB  
FRANCISCO DA COSTA SILVA - PSB  
FRANKLIN GOMES DE FARIAS - DEMOCRATAS  
FÁBIO ROGÉRIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES - PDT  
FLAVIO MARQUES NOBRE (DR. FLAVIO) - MDB  
GEISIANE CHAGAS ATAÍDE - REPUBLICANOS  
JOÃO ELTON SILVA NUNES (ELTON NUNES) - PSB  
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO (ZEZINHO LIMA) - AVANTE  
LUIZ FERNANDO CARVALHO LIMA (FERNANDO GATO) - PSC  
NICELINA RUFFEIL DA SILVA (NICE RUFFEIL) - PSDB  
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO - MDB  
RONALD XAVIER DE OLIVEIRA (DEDÊ) - PL  
VANDERREY LIMA DA SILVA - PSDB  
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (RAY TAVARES) - MDB  
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO - MDB

### ATOS DO EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.328 (Revoga a Lei n.º 2.400, de 09 de novembro de 2009)....Pág. 3  
LEI Nº 3.329 (Criação do Cargo de Secretário Adjunto para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças).....Pág. 3  
LEI Nº 3.330 (Criação do Cargo de Secretário Adjunto para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente).....Pág. 3, 4  
LEI Nº 3.331 (Obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência).....Pág. 4  
LEI Nº 3.332; 3.338; 3.342 e 3.343 (Utilidade pública).....Pág. 4, 6, 7  
LEI Nº 3.333 (Manifestação cultural popular).....Pág. 4  
LEI Nº 3.334 (Patrimônio público).....Pág. 5  
LEI Nº 3.335 (Patrimônio cultural/imaterial e ambiental).....Pág. 5  
LEI Nº 3.336 (Junho e novembro vermelhos).....Pág. 5  
LEI Nº 3.337 (Dia Municipal dos Protetores e Cuidadores de Animais).Pág. 5, 6  
LEI Nº 3.339 (Manifestação cultural).....Pág. 6  
LEI Nº 3.340 (adoção de medidas de segurança) .....Pág. 6  
Lei nº 3.341 (Calendário oficial) .....Pág. 6

### SECRETARIAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

ERRATA (Termo de apostilamento).....Pág. 7

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE JURADOS (Fórró Ananindeua 2023).Pág. 7

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....Pág. 8

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.....Pág. 8

EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....Pág. 8, 9

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PORTARIAS (Exoneração e nomeação).....Pág. 9

### Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua  
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

### Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará  
Site: [www.ananindeua.pa.gov.br](http://www.ananindeua.pa.gov.br)

## CHEFE DE GABINETE:

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE  
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515  
CEP: 67030-970  
E-Mail: [gabinete@ananindeua.pa.gov.br](mailto:gabinete@ananindeua.pa.gov.br)

## CONSULTOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO LUIS BRÁSIL BATISTA ROLIM DE CASTRO – CONSULTOR GERAL  
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515  
CEP: 67030-970

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA – CONTROLADOR GERAL  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara  
CEP: 67010-570  
E-mail: [cgm@ananindeua.pa.gov.br](mailto:cgm@ananindeua.pa.gov.br)

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGE.

DANILO RIBEIRO ROCHA – PROCURADOR GERAL  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515  
CEP: 67030-970

## OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

RONALT ALVES SANTOS – OUVIDOR GERAL  
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.  
CEP: 67010-570  
E-Mail: [segov.sec@ananindeua.pa.gov.br](mailto:segov.sec@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

THIAGO FREITAS MATOS - SECRETÁRIO  
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,  
CEP: 67130-430  
E-mail: [relacionamento@ananindeua.pa.gov.br](mailto:relacionamento@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT.

MARISA ELENICE SILVA LIMA - SECRETÁRIA  
Pass. Suely, nº 122 – Centro, em frente ao Fórum Trabalhista de Ananindeua  
CEP: 67115-020

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

CESAR GASPAS FREITAS - SECRETÁRIO  
Ginásio de Esportes João Paulo II - ABACATÃO  
Cidade Nova VII WE 73 com AV. D. Zico (Antiga Arterial 18)  
CEP: 67140-625  
E-mail: [secult.pma.adm@gmail.com](mailto:secult.pma.adm@gmail.com)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC

IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES – SECRETÁRIA  
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,  
CEP: 67130-430  
E-mail: [sedec.rh@ananindeua.pa.gov.br](mailto:sedec.rh@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

LEILA CARVALHO FREIRE - SECRETÁRIA  
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.  
CEP: 67010-570  
Tel: 3321-3128 Fax: 3321.3112

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELJ

ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA - SECRETÁRIO  
Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro  
CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.  
E-mail: [selj.adm.selj@gmail.com](mailto:selj.adm.selj@gmail.com)  
Cel: (91) 991843087

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF

DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR – SECRETÁRIO  
Av. Cláudio Saunders, 1590  
CEP: 67030-445

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO – SEGOV

MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO  
Passagem São Domingos, nº 02. Cidade Nova 2. (antigo colégio conexão)  
CEP: 67.130-635  
E-Mail: [segov.gab@ananindeua.pa.gov.br](mailto:segov.gab@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB.

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES – SECRETÁRIO  
Cidade Nova V, SN 18 c/ esquina c/ Tv. WE 29, 452  
CEP: 67133-018  
Tel: 9606.1362/  
E-mail: [sehab@ananindeua.pa.gov.br](mailto:sehab@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

TATYANE CHAVES AMARAL VALERIO - SECRETÁRIA  
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515  
CEP: 67030-970  
E-Mail: [sml.ananindeua@gmail.com.br](mailto:sml.ananindeua@gmail.com.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA.

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO - SECRETÁRIO  
Av. Cláudio Saunders, 2100 – Ananindeua-Pará  
CEP: 67630-000  
Cel.: (91) 99129-8931  
E-mail: [ananindeua@ananindeua.pa.gov.br](mailto:ananindeua@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SEMMU

LEILA MARCIA SILVA SANTOS - SECRETÁRIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – SECRETÁRIA  
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Coqueiro, Ananindeua  
CEP: 67.140-440.  
Tel.: 3287-2625 – 3263-9900  
CNPJ: 28.946.916/0001-58  
E-mail: [admin.sepof@gmail.com](mailto:admin.sepof@gmail.com)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA SESAN.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO - SECRETÁRIO  
Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Supermercado Formosa.  
CEP: 67133-520  
E-mail: [sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br](mailto:sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.

DAYANE DA SILVA LIMA – SECRETÁRIA  
Av. SN 21, Cidade Nova VI nº 18, Coqueiro Ananindeua-Pa.  
CEP: 67.143-810  
E-mail: [sesauananindeua@gmail.com](mailto:sesauananindeua@gmail.com)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS.

ARLINDO PENHA DA SILVA - SECRETÁRIO  
Rua Cláudio Saunders, 1.000.  
CEP: 67030-325  
Tel.: 3323-5350  
E-mail: [sesds@ananindeua.pa.gov.br](mailto:sesds@ananindeua.pa.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO - SECRETÁRIA  
Avenida Dom Zico s/nº - Cidade Nova IV - Bairro Coqueiro  
CEP: 67133-780  
E-mail: [adm.seurb@gmail.com](mailto:adm.seurb@gmail.com)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN

THALLES COSTA BELO – SECRETÁRIO  
Mário Covas, nº 9 em frente ao Shopping Metrópole, bairro do Coqueiro,  
CEP: 67115-000

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – IPMA.  
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS- PRESIDENTE  
Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 20, nº 03 - Bairro do Coqueiro.  
CEP: 67140-420  
Tel.: 3255-5357, 3255-0107 / Email: [ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br](mailto:ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br)

## GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA

RENATA DOS SANTOS RISUENHO – Inspetora Geral  
Av. Cláudio Saunders, 2000 – Bairro centro.  
CEP: 67030-445  
Cel.: (91) 99174-3906 e 99208-2902  
E-mail: [gma@ananindeua.pa.gov.br](mailto:gma@ananindeua.pa.gov.br)

## FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - FMEA

COORDENAÇÃO GERAL: Cristian Lilian Vilhena de Moraes  
Endereço: Rua Magalhães, nº 26, Bairro: Guanabara  
CEP: 67.010-570  
Fone: 98599-1667 / 98887-4276  
E-mail: [fmeananindeua@semedanaindeua.pa.gov.br](mailto:fmeananindeua@semedanaindeua.pa.gov.br)

## CONSELHOS MUNICIPAIS

## CONSELHO TUTELAR I

COORDENADOR: MÁRCIO PEREIRA GONÇALVES  
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.  
CEP: 67030-160  
Tel.: 3255-3177

## CONSELHO TUTELAR II

COORDENADOR: WALCIRLEY DA SILVA ALCANTARA  
Cidade Nova VII – WE 72 Nº 201 – Coqueiro  
CEP: 67133-340  
Tel.: 3295-1451

## CONSELHO TUTELAR III

COORDENADOR: JOÃO MARTINS  
Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 – Bairro Centro - Ananindeua  
Tel.: (91) 3285-0155  
E-Mail: [ctutelar3ananindeua@gmail.com](mailto:ctutelar3ananindeua@gmail.com)

## CONSELHO TUTELAR IV

COORDENADORA: SILVÉRIA DE NAZARÉ MORAES  
Rod. Maria Covas, Rua São Pedro nº 100 – Entrada esquina AL- Velculos, ao lado da Escola Mão  
Cooperadora – Bairro Coqueiro – CEP: 67113-320 Ananindeua/PA  
Fone: 3237-2655 – E-mail: [ctutelar4@bol.com.br](mailto:ctutelar4@bol.com.br) e [ctutelar4@gmail.com](mailto:ctutelar4@gmail.com)

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

MARISA ELENICE SILVA LIMA – PRESIDENTE  
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro  
Tel.: (91) 3245-1081  
E-mail: [cmas.ananindeua@yahoo.com](mailto:cmas.ananindeua@yahoo.com)

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - CMDM

ANA ESMERALDA DOS SANTOS MEDEIROS – PRESIDENTE  
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro  
Tel: (91) 3245-1081  
E-mail: [cmdmulher@hotmail.com](mailto:cmdmulher@hotmail.com)

## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

CLÉA DIAS GOMES – PRESIDENTE  
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro  
Tel: (91) 3245-1081  
E-mail: [cmdpidoso@yahoo.com](mailto:cmdpidoso@yahoo.com)

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA.

MARISA ELENICE SILVA LIMA – PRESIDENTE  
Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B, Coqueiro ao lado do colégio Ideal.  
Tel.: (91) 32451081  
E-mail: [comdacanin2008@yahoo.com.br](mailto:comdacanin2008@yahoo.com.br)

## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA COMAM

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO – PRESIDENTE  
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari.  
CEP: 67030-445  
Tel.: (91) 99129-8931  
E-mail: [comam.ananindeua@outlook.com](mailto:comam.ananindeua@outlook.com)

## CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTA.  
Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro  
CEP: 67030-170  
Tel.: 3255-1005

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

CARLOS ALBERTO SALDANHA DA SILVA JUNIOR– PRESIDENTE  
Conjunto Cidade Nova V, Trav. WE 62 nº 742 - Coqueiro  
CEP:  
Tel.: 3353-3534  
E-mail: [cme@cme.semedananindeua.pa.gov.br](mailto:cme@cme.semedananindeua.pa.gov.br)

## CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS/FUNDEB

MÁRCIO SANTOS DE LIMA - PRESIDENTE  
Rod. BR 316, Km 08, 1140, Centro.  
CEP: 67030-170  
Tel.: 3255-1005

## CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – PRESIDENTA  
Rod. BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67.  
CEP: 67035-080

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

DAYANE DA SILVA LIMA – PRESIDENTE  
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.  
CEP: 67030-070  
Tel.: 3255-3449

## CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

CESAR GASPAS FREITAS – PRESIDENTE  
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.  
CEP: 67030-160.  
Tel: 3263-0033

## CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA – CONAN

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE  
Rua: Av. Cláudio Saunders, 1000  
CEP: 67630-000  
Tel: 9339 – 2275

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

SOLANGE MARIA SOUZA RAMALHO – PRESIDENTE  
Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B – Coqueiro.  
Tel: (91) 3245-1081 / 988880591  
E-mail: [comseananindeua@gmail.com](mailto:comseananindeua@gmail.com)

## CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE  
Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguari –

## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMUPPIR

VANUZA DA CONCEIÇÃO CARDOSO - PRESIDENTE  
Rua da Providência, Alameda São Domingos nº 112. Cidade Nova II. Ananindeua- Para  
CEP: 67133-190  
Tel: (91) 9 84027352  
Email: [segov.gab@ananindeua.pa.gov.br](mailto:segov.gab@ananindeua.pa.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 3.328, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Revoga a Lei n.º 2.400, de 09 de novembro de 2009, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no município de Ananindeua, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal do Município de Ananindeua** aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei nº 2.400, de 09 de novembro de 2009, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no município de Ananindeua

Parágrafo único - O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas segue, atendendo as normas federais pertinentes, e as dispostas no Decreto Municipal nº 1.080, de 27 de fevereiro de 2023, que regulamentou procedimentos de registro, legalização e licenciamento de empreendimentos no município de Ananindeua, ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 24 DE MAIO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**LEI Nº 3.329, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a Criação do Cargo de Secretário Adjunto para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças do Município de Ananindeua/PA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Secretário Adjunto de Planejamento, Orçamento e Finanças, de livre nomeação e exoneração, que será ligado ao gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, que passa a integrar o Quadro de Pessoal desta Secretaria Municipal, conforme anexo.

**Parágrafo único.** Ficam extintos 02 (sete) cargos de DAS-07 do quadro de cargos de provimento comissionado da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

**Art. 2º.** Ao Secretário Adjunto Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças de Ananindeua compete:

**I** – Auxiliar o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças de Ananindeua na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades da Secretaria;

**II** – Exercer as atividades que forem delegadas pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças de Ananindeua;

**III** – Substituir o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças de Ananindeua, quando designado expressamente por este; e

**IV** – Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com a determinação do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças de Ananindeua.

**Art. 3º.** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças autorizada a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para o integral cumprimento da presente lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento para este fim.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**ANEXO I****QUADRO DE CARGOS DE AGENTE POLÍTICO**

CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS (R\$)
Secretário Adjunto de Planejamento, Orçamento e Finanças	01	6.000,00

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.330, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a Criação do Cargo de Secretário Adjunto para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ananindeua/PA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Secretário Adjunto de Meio Ambiente, de livre nomeação e exoneração, que será ligado ao gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, que passa a integrar o Quadro de Pessoal desta Secretaria Municipal, conforme anexo.

**Parágrafo único.** Ficam extintos 02 (sete) cargos de DAS-07 do quadro de cargos de provimento comissionado da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

**Art. 2º.** Ao Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua compete:

**I** – Auxiliar o Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades da Secretaria;

**II** – Exercer as atividades que forem delegadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua;

**III** – Substituir o Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua, quando designado expressamente por este; e

**IV** – Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com a determinação do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua.

**Art. 3º.** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças autorizada a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para o integral cumprimento da presente lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento para este fim.



**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,  
DE 24 DE MAIO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS DE AGENTE POLÍTICO**

CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS (R\$)
Secretário Adjunto de Meio Ambiente	01	6.000,00

**LEI Nº 3.331, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em Instituições bancárias no âmbito do município de Ananindeua e dá providências correlatas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As instituições bancárias ficam obrigadas a disponibilizarem no mínimo 02 (duas) cadeiras de rodas para serem utilizadas, durante o atendimento, por pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida no município de Ananindeua.

**§1º.** Os custos para aquisição das cadeiras de rodas ocorrerão por conta do próprio estabelecimento.

**§2º.** A utilização dos equipamentos se restringem ao ambiente interno da agência bancária e, no máximo até seu estacionamento, se houver.

**Art. 2º.** As instituições bancárias deverão adaptar-se para o acesso e uso das cadeiras de rodas, através da instalação de rampas, elevadores e portas adequadas para o uso das pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida.

**Art. 3º.** Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, para que as instituições bancárias realizem todas as adaptações para seu cumprimento.

**Art. 4º.** O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os infratores:

I - A advertência, na primeira autuação;

II - Ao pagamento de multa de até 100 (cem) salários mínimos em caso de reincidência;

**Parágrafo Único.** Os valores arrecadados a título de multa pelo descumprimento desta lei, serão direcionados a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho do Município de Ananindeua - SEMCAT para fins de investimentos em aquisição de cadeiras de rodas e outros equipamentos para pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida de baixa renda comprovada pelo Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da fiscalização do cumprimento desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 DE MAIO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**LEI Nº 3.332, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Reconhece como Utilidade Pública para a Município de Ananindeua/PA, Associação Casa da Juventude Paraense (ACAJU/PA) e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como Utilidade Pública para o município de Ananindeua/PA a Associação Casa da Juventude Paraense (ACAJU/PA), fundada em 02 de Abril de 2012, com Ata e Estatuto de Associação no cartório do 1º Ofício de Registros de Titulos e Documentos e Registros Civil das Pessoas Juridicas lavrada no dia 18 de Novembro de 2021.

**Art. 2º.** A Associação Casa da Juventude Paraense (ACAJU/PA), pessoa jurídica de direito privado, registrado sob o CNPJ nº 20.114.221/0001-06 de natureza e fins civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Zumbi dos Palmares, nº 11, entro, CEP: 67.040-045, Ananindeua/PA.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 DE MAIO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**LEI Nº 3.333, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Institui no âmbito do Município de Ananindeua, o reconhecimento do COSPLAY como manifestação cultural popular, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito Municipal de Ananindeua o reconhecimento do Cosplay e seus segmentos como manifestação cultural popular.

**Art. 2º.** É livre a manifestação e a realização de eventos para esse segmento em logradouros públicos no município de Ananindeua, observados os limites e condições impostas pela legislação vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 DE MAIO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**LEI Nº 3.334, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Torna o ritmo musical Brega e as Aparelhagens de som como patrimônio e manifestação cultural, imaterial e social no âmbito do Município de Ananindeua e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei declara o "**Ritmo Musical Brega e as Aparelhagens**" integrantes do Patrimônio Cultural e Imaterial de Ananindeua nos termos do art. 11, III, da Lei Orgânica deste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 DE MAIO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**LEI Nº 3.335, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Declara como patrimônio cultural/imaterial e ambiental as "Ilhas do Município de Ananindeua" e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica declarado como Patrimônio Cultural/imaterial e ambiental as ilhas de Ananindeua e dá outras providências.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, nos livros próprios do órgão competente na forma da lei e procederá dentro de até 180 (cento e oitenta) dias processo administrativo de tombamento das referidas ilhas, como forma de acatamento e preservação da área insular de Ananindeua.

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 DE MAIO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**LEI Nº 3.336, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a campanha junho e novembro vermelhos no Calendário Oficial do Município de Ananindeua/PA e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituída a campanha JUNHO e NOVEMBRO VERMELHOS, a ser realizada anualmente durante os referidos meses no município de Ananindeua, com o objetivo de conscientizar a população em relação a importância da doação de sangue.

**Art. 2º**. A campanha JUNHO e NOVEMBRO VERMELHOS, objetiva a realização de eventos e atividades voltadas para o incentivo e a conscientização da doação de sangue através de ações informativas/educativas.

**Parágrafo Único**. Fica sugeridos ao Poder Executivo, através das Secretarias competentes, podendo firmar convênios, com a iniciativa privada e com a Fundação HEMOPA, de ações incentivadoras com intuito de proporcionar eventos e divulgação da importância da doação de sangue, a exemplo:

I-Seminários;  
II-Palestra;  
III-Murais;  
IV-Panfletagem;  
V-Illuminação vermelha de prédios públicos;  
VI-Campanhas de coletas de sangue.

**Art. 3º**. Ao servidor público que vier doar sangue nestes meses, poderá ser concedido um dia folga em analogia ao artigo 473 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

**Art. 4º**. A CAMPANHA JUNHO e NOVEMBRO VERMELHOS passará a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos e ficam instituídos os dias 14 de junho e 25 de novembro como sendo Dias Municipais de Conscientização da doação de sangue no âmbito do Município de Ananindeua.

**Art. 5º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 DE MAIO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**LEI Nº 3.337, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

"Institui o Dia Municipal dos Protetores e Cuidadores de Animais no Município de Ananindeua/PA e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "**Dia Municipal dos Protetores e Cuidadores de Animais**", que será celebrado anualmente no dia 04 de outubro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância dos serviços prestados para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais

**Art. 2º** O "Dia Municipal dos Protetores e Cuidadores dos Animais" fica incluído no Calendário Oficial do Município de Ananindeua.

§1º Na data comemorativa de que trata a presente Lei, poderá ser promovida palestras, exposições, simpósios e entre outros eventos afins.

§2º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º**. Ficam reconhecidos como de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores e cuidadores de animais em prol de proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade, atendendo as exigências legais.

**Art. 4º**. É considerado Protetor ou Cuidador dos Animais toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião.

**Parágrafo Único**. Os Protetores ou Cuidadores dos Animais que trata o caput deste artigo, deverão estar devidamente cadastrados pela municipalidade, a fim de receberem identificação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

**Art. 5º.** Esta lei poderá ser regulamentada a qualquer tempo, porém a falta de Para Receber Parecer regulamento não desautoriza a sua execução prévia.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 DE MAIO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**LEI Nº 3.338, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Ananindeua/PA, o Instituto Brasileiro de Gestão e Atenção à Saúde e Educação (IBGASE) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como Utilidade Pública para o Município de Ananindeua/PA o **Instituto Brasileiro de Gestão e Atenção à Saúde e Educação (IBGASE)**, fundada em 23 de novembro de 2020, com Ata e Estatuto de Associação registrada no Cartório do Trigueiro (2º Tabelionato de Notas, Protesto e Registro Civil das Pessoas Naturais – Ananindeua/PA, lavrada no dia 27 abril de 2022.

**Art. 2º.** O Instituto Brasileiro de Gestão e Atenção a Saúde e Educação (IBGASE), pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado sob o CNPJ nº 40.508.504/0001-31, sem fins lucrativos, com sede e foro Rua Terceira, Conjunto Bela Manoela I, nº 37, Bairro Tenoné, CEP: 66.820-802, Belém/PA.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 DE MAIO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**LEI Nº 3.339, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Reconhece o Cristianismo como manifestação cultural.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido o Cristianismo como manifestação cultural.

**Parágrafo Único.** É obrigatório em Ananindeua o respeito irrestrito aos costumes, direito canônico, dogmas e valores de seus símbolos, celebrações e manifestações.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 DE MAIO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**LEI Nº 3.340, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre adoção de medidas de segurança por administradores de casas de show, restaurantes, bares e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em situação de risco e vulnerabilidade no Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna obrigatório que casas noturnas, casas de shows, restaurantes, bares e estabelecimentos similares adotem medidas de segurança para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos.

**Art. 2º.** O auxílio à mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante oferta de acompanhamento até o embarque da mulher, seja em seu carro ou outro meio de transporte, ou comunicação imediata da situação de risco à autoridade policial.

§ 1º - Devem ser utilizados cartazes afixados, preferencialmente, nos banheiros femininos informando acerca da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, os quais devem medir no mínimo de 30 x 40 centímetros e conter os seguintes dizeres: "**NÃO ESTÁ SE SENTINDO SEGURA? ESTE ESTABELECIMENTO PRESTA AUXILIO A MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO. PROCURE A DIREÇÃO**".

§ 2º - Haverá igualmente afixação de placa informativa medindo no mínimo 20x10 centímetros

Contendo o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

§ 3º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

§ 4º - Os estabelecimentos previstos nesta lei devem capacitar todos os seus funcionários para aplicação das medidas previstas nesta lei.

**Art. 3º.** O descumprimento desta lei implicará as seguintes sanções:

I - notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II- aplicação de multa a ser fixada por Resolução, anualmente, pela Secretaria Municipal da Mulher de Ananindeua - SEMMU;

III - suspensão do alvará de funcionamento até que o estabelecimento regularize o disposto na lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor em até 90 dias após sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 DE MAIO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**LEI Nº 3.341, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Inclui o dia do Grupo Arimateia no calendário oficial da cidade de Ananindeua/PA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluída No Calendário Oficial da Cidade de Ananindeua/PA a seguinte data comemorativa:

**Dia do Grupo Arimateia, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de setembro.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 DE MAIO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**LEI Nº 3.342, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Ananindeua/PA, o Instituto Casa da Gente (ICAGE) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de Utilidade Pública para o município de Ananindeua/PA o Instituto Casa da Gente, fundado em 14 de janeiro de 2016, com Ata e Estatuto de

Associação registrada no cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Ananindeua/PA, lavrada no dia 06 de dezembro de 2018.

**Art. 2º.** O Instituto Casa da Gente (ICAGE), pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado sob o CNPJ nº 33.534.353/0001-20, sem fins lucrativos, com sede e foro na Alameda Silves, Conjunto PAAR, Q 15, nº 17 b. bairro: Maguari, CEP: 67.145-175, Ananindeua/PA.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 DE MAIO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**LEI Nº 3.343, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Ananindeua/PA, o Instituto de Pessoas com Deficiência de Ananindeua (IPDA).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de Utilidade Pública para o município de Ananindeua/PA o Instituto de Pessoas com Deficiência de Ananindeua (IPDA), fundado em 14 de maio de 2008, com Ata e Estatuto de Associação registrada no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros Bezerra Falcão, lavrada no dia 21 de agosto de 2008.

**Art. 2º.** O Instituto de Pessoas com Deficiência de Ananindeua é pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado sob o CNPJ nº 10.300.526/0001-40, sem fins lucrativos, com sede e foro no Conjunto Cidade Nova VI, WE 77, nº 640, Bairro Coqueiro, CEP: 67.140-180, Ananindeua/PA.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 DE MAIO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

### ERRATA DE EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 007/2021-SEMCAT/PMA, DE 16 DE MAIO DE 2023.

A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto Municipal nº. 20.809, de 01 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICO** a **ERRATA** constante na publicação do extrato do 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 007/2021-SEMCAT/PMA, publicado no Diário Oficial do Município de Ananindeua, nº 4098, de 16 de maio de 2023,

**ONDE SE LÊ:**

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
UNIDADE 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0812200152373 – implementação das ações da rede de proteção  
NATUREZA DA DESPESA: 339036 – outros serviços de terceiro - pessoa física  
SUB-ELEMENTO: 3390361400 – locação de imóveis  
FONTES DO RECURSO:16600000 – transferência de recursos do FNAS”

**LEIA-SE:**

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
UNIDADE 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0814400032373 – implementação das ações da rede de proteção  
NATUREZA DA DESPESA: 339036 – outros serviços de terceiro - pessoa física  
SUB-ELEMENTO: 3390361400 – locação de imóveis  
FONTES DO RECURSO:16600000 – transferência de recursos do FNAS”

**MARISA ELENICE SILVA LIMA**  
Fundo municipal de assistência social - FMAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 6/2023-001**  
**PROCESSO Nº 4.094/2023-SECULT**

**CREDENCIAMENTO DE JURADOS – “FORRÓ ANANINDEUA – 2023”**

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS A JURADOS PARA EVENTO CONCURSIVO INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL CULTURAL JUNINA DE QUADRILHAS E MISSES – CATEGORIA MIRIM, JUVENIL/ADULTA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – DENOMINADO FORRÓ ANANINDEUA 2023.

A Comissão Avaliadora de Seleção da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua - SECULT, de acordo com a PORTARIA Nº 02/2023-GAB/SECULT, de 02 de maio de 2023, vem por meio deste, divulgar as inscrições homologadas dos candidatos à Jurados do Forró Ananindeua 2023, conforme as regras dispostas no Edital de credenciamento nº 06/2023-001 SECULT/PMA.

	Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1.	18/2023	Alice Cáritas Almeida Amarante
2.	03/2023	Allan Patrick Lima da Silva
3.	04/2023	Arlindo Figueiredo do Rosário Junior
4.	12/2023	Barbara Dias dos Santos
5.	10/2023	Brendo Pinheiro da Silva
6.	17/2023	Carla Suellen Castro Baia
7.	01/2023	Cleber Augusto Costa de Melo
8.	09/2023	Dilermano Hugo Alves Ferreira
9.	13/2023	Fábio Augusto da Silva
10.	24/2023	Gisele Gaia da Silva Sagica
11.	07/2023	Gleydson Rodrigo Lima Cardoso
12.	05/2023	Higor Rodrigo Freitas de Oliveira
13.	23/2023	Ian Nascimento Vasconcelos
14.	06/2023	Igor Barbosa Marques
15.	19/2023	Isabella Valentina Conceição Barros
16.	21/2023	Jean Gomes Negrão
17.	11/2023	Jurandir Monteiro dos Santos
18.	16/2023	Lindemberg Monteiro dos Santos
19.	08/2023	Mairla Andrade Ferreira
20.	26/2023	Márcio Alan Nogueira Navegantes
21.	20/2023	Otávia Feio Castro
22.	22/2023	Ozias Xavier Neves Júnior
23.	25/2023	Renato Ferreira Gonçalves
24.	15/2023	Ronilson Santos da Cruz

Kedna de Jesus Coelho Barbosa  
Diretora de Cultura

Lidiane Henriques Begot  
Assessora Jurídica

Michel Tobias Barbosa  
Diretor Administrativo/Financeiro

CÉSAR GASPAR FREITAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GESTÃO FAZENDÁRIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PARA MODIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 012-2021/SEGEF-PMA - SUBSTITUIÇÃO DA EXECUÇÃO.**

**PROCESSO Nº 5.477/2023**

**CONVENENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF/P.M.A.

**CONCEDENTE:** G.I. Geotecnologia, Sistema e Aerolevanteamento LTDA, com CNPJ: 08.953.316/0003-71.

**O**

**OBJETO DO TERMO:**

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 012-2021/SEGEF-PMA, VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DA EXECUÇÃO PELA CONTRATADA, POR MEIO DE SUA FILIAL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**FORO:** COMARCA DE ANANINDEUA

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de maio de 2023.

**Assinantes:**

**CONVENENTE:**

Ducival Carvalho Pereira Junior  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

**CONCEDENTE:**

Luciano Silva Guimarães  
G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMA E AEROLEVANTAMENTO LTDA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO  
DE CLÁUSULA CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 012-2021/SEGEF-PMA.**

**PROCESSO Nº 4.207/2023**

**CONVENENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF/P.M.A.

**CONCEDENTE:** G.I. Geotecnologia, Sistema e Aerolevanteamento LTDA, com CNPJ: 08.953.316/0003-71.

**OBJETO DO TERMO:**

ALTERAÇÃO DO ITEM 8.1 DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012-2021/SEGEF-PMA QUE TRATA DA FORMA DE PAGAMENTO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, inciso II, alínea c) da Lei nº 8.666/93.

**FORO:** COMARCA DE ANANINDEUA

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de maio de 2023.

**Assinantes:**

**CONVENENTE:**

Ducival Carvalho Pereira Junior  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

**CONCEDENTE:**

Luciano Silva Guimarães

G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMA E AEROLEVANTAMENTO LTDA

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SANEAMENTO E  
INFRAESTRUTURA**

**PROCESSO Nº 2250/2023 – SESAN/PMA  
CP. Nº 3/2023.007 -SESAN/PMA**

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO ADJUDICATÓRIO**

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e, considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório CP Nº 3/2023.007 SESAN/PMA, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DA ORLA DO ICUÍ, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (PA), HOMOLOGO** a presente licitação e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **CONSTRUTORA AGRA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **03.194.910/0001-40**, com o preço global de **R\$-5.210.289,74 (cinco milhões, duzentos e dez mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, pelo prazo de execução de 13 (treze) meses e vigência de 14 (catorze) meses.

Ao Departamento Jurídico para os ulteriores de Direito quanto à celebração do competente contrato.

Ananindeua (PA), 23 de Maio de 2023.

**SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA  
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**

**PROCESSO Nº 2310/2023 – SESAN/PMA  
TP. Nº 2/2023.013 -SESAN/PMA**

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO ADJUDICATÓRIO**

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e, considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório TP Nº 2/2023.013 - SESAN/PMA, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA ENTRE WE 22 E WE 23, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, HOMOLOGO** a presente licitação e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **ARAÚJO & SOUZA CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CRÉDITO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **26.431.904/0001-65**, com o preço global de **R\$-942.312,36 (novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e doze reais e trinta e seis centavos)**, pelo prazo de execução de 04 (quatro) meses e vigência de 05 (cinco) meses.

Ao Departamento Jurídico para os ulteriores de Direito quanto à celebração do competente contrato.

Ananindeua (PA), 23 de Maio de 2023.

**SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA  
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
Nº 078/2022 – SESAN/PMA.**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa **LOMAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.**

**OBJETO DO CONTRATO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA E TERRAPLENAGEM EM VIAS DO BAIRRO DO ICUÍ, COMUNIDADE BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA.



**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O prazo contratual que expiraria no dia 22 de abril de 2023, fica prorrogado por mais 03 (três) meses de execução e 04 (quatro) meses de vigência, tendo como novo prazo final o dia 22 de agosto de 2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2023.

**ASSINANTES:** PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO  
MARIVALDO NUNES DO NASCIMENTO

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

### PORTARIA GP Nº 0223 DE 23 DE MAIO DE 2023.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 103 e 104 da Lei Complementar 2.586/ 2012, combinado com o Art. 93 da lei nº 1952/2002 alterada pela Lei 2.140/05.

#### RESOLVE:

**Art. 1º- EXONERAR, ANNY POMPEU DE ANDRADE**, do cargo de DAS-04, vínculo COMISSIONADO, lotado na Divisão de Benefícios, deste Instituto de Previdência, a contar de 02 de maio de 2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 23 DE MAIO DE 2023.**

**LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**  
Presidente do IPMA

### PORTARIA GP Nº 0224 DE 23 DE MAIO DE 2023.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 103 e 104 da Lei Complementar 2.586/ 2012, combinado com o Art. 93 da lei nº 1952/2002 alterada pela Lei 2.140/05.

#### RESOLVE:

**Art. 1º- EXONERAR, FRANCISCA CHARLES CARNEIRO SILVA**, do cargo de DAS-08, vínculo COMISSIONADO, lotado no Gabinete do IPMA deste Instituto de Previdência, a contar de 02 de maio de 2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 23 DE MAIO DE 2023.**

**LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**  
Presidente do IPMA

### PORTARIA GP Nº 0225 DE 23 DE MAIO DE 2023.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 103 e 104 da Lei Complementar 2.586/ 2012, combinado com o Art. 93 da lei nº 1952/2002 alterada pela Lei 2.140/05.

#### RESOLVE:

**Art. 1º- NOMEAR, ELIZANDRA MARIA DA COSTA RABELO**, para o cargo DAS-04, vínculo COMISSIONADO, deste Instituto de Previdência.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 23 DE MAIO DE 2023.**

**LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**  
Presidente do IPMA

### PORTARIA GP Nº 0226 DE 23 DE MAIO DE 2023.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 103 e 104 da Lei Complementar 2.586/ 2012, combinado com o Art. 93 da lei nº 1952/2002 alterada pela Lei 2.140/05.

#### RESOLVE:

**Art. 1º- NOMEAR, ANA BEATRIZ PAULINO DE SOUZA VIEIRA**, para o cargo DAS-08, vínculo COMISSIONADO, deste Instituto de Previdência.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 23 DE MAIO DE 2023.**

**LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**  
Presidente do IPMA